



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.769, DE 2023

(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6350/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei alterar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos.

Art. 2º O art. 82 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 82. ....

.....  
§ 3º Para efeitos da aplicação do §1º, o estabelecimento penal onde serão recolhidos o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso deve ser estabelecido com base no sexo biológico, sendo proibida qualquer destinação que não respeite essa condição.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar a Lei de Execução Penal, especificamente no que diz respeito à classificação de condenados, indivíduos submetidos à medida de segurança, presos provisórios e egressos em estabelecimentos penais. A principal modificação visa estabelecer o sexo biológico como critério primordial para essa classificação.



LexEdit  
\* C D 2 3 4 5 4 2 5 7 6 5 0 0

A inclusão do sexo biológico como critério de classificação busca garantir o respeito à diversidade e individualidade dos indivíduos, reconhecendo a importância de considerar características biológicas fundamentais na definição do ambiente carcerário mais apropriado. Com isso, busca-se proteger a integridade física e psicológica dos indivíduos, evitando situações em que a alocação em ambientes inadequados possa resultar em riscos para a segurança e bem-estar dos reclusos.

Outrossim, a definição clara do critério de classificação contribuirá para evitar situações constrangedoras e potencialmente violentas, promovendo um ambiente penitenciário mais seguro e respeitoso. Ressalta-se que a proposta está alinhada com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana, assegurando que todos os indivíduos tenham seus direitos respeitados, independentemente do contexto de encarceramento.

Em resumo, o presente projeto de lei visa promover um sistema carcerário mais justo, seguro e respeitoso, respeitando os princípios fundamentais da Constituição Federal. Ao estabelecer o sexo biológico como critério de classificação, buscamos aprimorar a legislação de execução penal, considerando as características individuais dos reclusos e promovendo um ambiente que respeite a dignidade de todos os envolvidos.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.210, DE 11 DE  
JULHO DE 1984**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984-0711;7210>

**FIM DO DOCUMENTO**